

RESPOSTA AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Processo nº 626/2025

À Construtora JM.

Agradecemos o interesse no Edital de Chamamento Público nº 02/2025 da COMSERCAF e o pertinente pedido de esclarecimento. Analisamos os questionamentos apresentados em relação à destinação dos materiais inservíveis e ao transbordo dos rejeitos, e apresentamos os esclarecimentos a seguir, com base no Edital e Termo de Referência (TR) anexos:

1. A quem compete a responsabilidade pela retirada e disposição final dos resíduos inservíveis não recicláveis (rejeitos), quando não for possível seu tratamento no CTRCC? Há previsão de que essa responsabilidade recaia sobre a própria COMSERCAF, conforme o princípio da responsabilidade compartilhada previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)?

Conforme o **Termo de Referência (Anexo I do Edital), item 4.1.1, alínea "a"**, a responsabilidade pelo recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de Classe II (não perigosos) é do **Credenciado**. O item 4.1.1, alínea "b" reforça que o Credenciado deverá possuir local devidamente licenciado para a disposição final dos resíduos.

A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) estabelece o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. No entanto, no âmbito deste edital, a COMSERCAF, como geradora dos resíduos (em relação aos resíduos sob sua responsabilidade, como os de coleta seletiva e ecopontos), está contratando o Credenciado para a prestação integral dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final.

Portanto, a **responsabilidade pela retirada e disposição final dos resíduos inservíveis não recicláveis (rejeitos), mesmo que não seja possível seu tratamento completo no Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil (CTRCC) do Credenciado, recai sobre o próprio Credenciado**. Ele deve garantir a destinação final ambientalmente adequada, seja em sua própria unidade, caso possua a licença para tal, ou em aterro sanitário devidamente licenciado por ele contratado. A COMSERCAF, ao contratar o serviço de disposição final, transfere ao Credenciado a responsabilidade operacional e legal por essa etapa.

2. Está previsto, em algum ponto da minuta contratual ou termo de referência, o item de transbordo e encaminhamento dos rejeitos finais a aterros sanitários devidamente licenciados? Caso contrário, como se dará a operacionalização dessa etapa, considerando que é parte essencial do ciclo de gerenciamento ambientalmente adequado?

O **Termo de Referência (Anexo I do Edital), em seu item 4.1.1, alínea "b"**, prevê que o Credenciado "deverá possuir local devidamente licenciado para a disposição final de todos os resíduos que serão recebidos da COMSERCAF". Embora o termo "transbordo" não esteja explicitamente detalhado

como um item de serviço separado, a exigência de "disposição final" implica que o Credenciado é responsável por todas as etapas necessárias para que o resíduo chegue ao seu destino final licenciado.

Isso significa que, se o tratamento inicial no CTCC do Credenciado gerar rejeitos que necessitem de encaminhamento para aterro sanitário externo, a **operacionalização desse transbordo e encaminhamento é de inteira responsabilidade do Credenciado**, que deverá arcar com os custos e a logística envolvidos, garantindo que o aterro sanitário de destino seja devidamente licenciado. O processo de gerenciamento ambientalmente adequado, conforme mencionado, inclui todas as etapas até a disposição final segura.

3. Em caso de responsabilidade do credenciado pela destinação final desses rejeitos, os custos correspondentes deverão estar embutidos no valor da tonelada contratada? Ou será objeto de contratação/autorização específica por parte da COMSERCAF?

Sim, os custos correspondentes à destinação final desses rejeitos, incluindo eventuais custos de transbordo e encaminhamento para aterros sanitários devidamente licenciados, deverão estar embutidos no valor da tonelada contratada.

O item 5 do Termo de Referência (Formação de Preços), ao discorrer sobre a remuneração, não prevê qualquer item adicional ou contratação/autorização específica para as etapas inerentes à disposição final dos resíduos. O valor da tonelada a ser ofertado pelo Credenciado deve contemplar todos os custos operacionais, administrativos e de conformidade legal necessários para a completa prestação do serviço de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as responsabilidades delineadas no Edital e Termo de Referência.

A COMSERCAF busca a contratação de um serviço completo e integrado, onde o preço por tonelada já englobe todas as etapas necessárias para a destinação final dos resíduos.

Esperamos que estes esclarecimentos sejam suficientes para dirimir as dúvidas apresentadas e auxiliem na formulação da proposta.

Cabo Frio, 10 de junho de 2025.


PAULA LÔBO
Agente de contratação.